autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

Tid: 20480689

Carta Oficio nº 025/2024

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

SR. MILTON LEITE
Camara Municipal de São Paulo - Palacio Anchieta.
Viaduto Jacareí nº 100 – Bela Vista
São Paulo/SP. – CEP: 01319-900

Assunto: **Jogos Municipais do Idoso – JOMI.**

Prezado Senhor Presidente;

Após os tramites nessa casa, o saudoso prefeito Bruno Covas, aprovou a Lei nº 17.751 de 09/09/2020 que dispõe sobre os **Jogos Municipais do Idoso – JOMI**, a serem realizado anualmente de forma articulado com as: I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; II - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, representada pela Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa; III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; IV - Secretaria Municipal de Saúde; V - Secretaria Municipal de Educação; VI - Secretaria Municipal de Cultura.

Até o presente momento nada aconteceu e não foi criado nenhum Decreto com envolvimento das Secretarias acima mencionadas, de forma que o **JOMI – Jogos Municipais do Idoso** cheguem tambem nas entidades das Secretarias acima mencionadas, na nossa periferia da cidade de São Paulo. Hoje elas desconhecem o assunto.

Vemos isso como discriminação social para com a nossa população idosa da nossa periferia da cidade de São Paulo, sendo que a nossa cidade é uma cidade que envelhece a casa dia, onde se concentra a maior população idosa do nosso Estado, tambem do Brasil e da América Latina.

DIÓP - SGA.6 - 04/10/2024 - 11:45 - 315209 - 1/2

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

Gostaria de lembrar a V.Sas. que os nossos idosos foram os primeiros a chegar e ajudaram a construir a nossa cidade e nos idosos de hoje, estamos em busca de um ambiente de inclusão social de forma efetiva e que a dignidade de cada um de nós seja respeitada, independentemente das nossas características, de forma que um número maior de idosos ou idosas possam participar anualmente desse evento.

Gostaríamos de lembrar que a nossa **Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil**, reconheceu o esporte e o lazer como direitos sociais, estabelecendo assim um dever de agir do Poder Público para garanti-los.

Na mesma linha, na **Seção III – Do Desporto, no artigo 217 da Constituição**, reforça a necessidade de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como a necessidade de incentivar o lazer como forma de promoção social, **como direito de cada um**.

Em consonância com a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica do Município de São Paulo** traz no seu **Título VI – Atividade Social do Municipio – Capitulo V – Do Esporte e Lazer e Recreação** - É dever do Município em apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental.

Ainda no **artigo 233 da Lei Orgânica do Municipio de São Paulo** e seus incisos apontam como dever do Município destinar recursos orçamentários para incentivar o esporte de participação, o **lazer comunitário** e a prática da educação física como premissa educacional.

A Lei Municipal nº 17.568 de 2021 veio a reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de São Paulo.

Destaca-se que esse reconhecimento se deu durante a pandemia de Covid-19 e em sintonia com a produção científica nacional, a qual indicou que a prática regular de atividade física e de exercício físico durante a pandemia mostrou-se essencial à manutenção da saúde.

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

Nesse sentido, o **"JOGOS MUNICIPAIS DO IDOSO - JOMI",** a ser executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visa promover o oferecimento de atividades físicas de forma disseminada aos munícipes da cidade de São Paulo.

Cabe destacar que o Decreto Municipal 57.845 de 2017 estabelece como atribuições da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** o trabalho de planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes modalidades e **para todas as faixas etárias**, além de desenvolver o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, garantindo o **acesso universal**, a interface e a transversalidade com áreas afins.

Isso posto, pedimos ajuda de V.Sas. para solicitar ao Sr. Prefeito a regulamentação por Decreto da Lei que aprova o **JOMI – Jogos Municipais do Idoso**, **de forma que essas atividades cheguem tambem em todas as trinta e duas (32) Subprefeituras da cidade de São Paulo.**

Como já frisamos no início, **somos a cidade com maior número de idoso do nosso Estado e do Brasil**, daí a necessidade que a nossa cidade de São Paulo não seja discriminada como ocorreu em jogos anteriores, onde o acesso da nossa população idosas é de forma desigual, lembrando mais uma vez que a nossa cidade é onde se encontra o maior número de idosos e idosas do nosso pais e para isso é necessário que a nossa cidade de São Paulo seja considerada **uma única região administrativa**, de forma que os Jogos Regionais sejam feitos entre as diversas regiões (Norte, Sul, Leste e Centro Oeste), onde sairão os campeões que irão disputar a final do Jogos Estaduais.

Pedimos tambem que os **JOMI – JOGOS MUNICIPAIS DO IDOSO** sejam realizados no mês da **"SEMANA DA LONGEVIDADE"**, pois na forma como é realizada atualmente, foge do conhecimento das entidades que cuidam da nossa população idosa, pois eles voltam de férias no mês de fevereiro, estão elaborando a programação para o ano que se inicia e tambem estão próximo do carnaval, o que impede a participação da maioria da nossa população idosa.

Cabe lembrar tambem que para efetuar as inscrições no **JOMI – JOGOS MUNICIPAIS DO IDOSO** é preciso ter em mãos o atestado médico, o qual poderá ser obtido junto a UBS – Unidade Básica da Saude, onde o atleta frequente, deverá ser datado de no máximo seis (6) meses antes do início do evento, com carimbo e CRM do médico, informando que a pessoa encontra se clinicamente apta a participar da competição na modalidade citada.

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

Nos idosos aqui da periferia da região leste da cidade de São Paulo contamos com sua ajuda para que essas modalidades esportivas sejam de uso para todos nós idosos ou idosas, independente da renda, da sua localização e de seus conhecimentos.

Ficamos no aguardo de suas orientações sobre o assunto.

Cordialmente;

Olavo de Almeida Soares
Liderança Ativa de Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa
Rua Itapiruna, 759 –Jardim Penha – São Paulo / SP. CEP: 03757-050
Celular: (11) 991.54.55.56 – Email: olavoasoares@gmail.com;

Darci Garcia Abreu
Liderança ativa do Distrito da Ponte Rasa
Rua Sargento Iguatemi Azevedo, 426 – V. São Francisco - São Paulo/SP.
CEP: 03457-050
Celular (11) 988.61.0755 – Email: darcigarcia122gmail.com;

Maria do Socorro Alves
Conselheira Eleita do Conselho Municipal do Idoso - Gestão 2023/2025
Rua Terra Brasileira, 265 – Itaquera – São Paulo/SP. – CEP: 08223-355
Telefone (11) 20416483 – Email: associação.nossosonho@gmail.com;

Recebe cópia: **Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa**

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

Ref: Protocolo Geral nº 315209

À Presidência

04 / 10 /2024

IVAN AUGUSTO GOMES DIAS
Supervisor de Equipe de
Protocolo e Autuação - SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 04 / 10 / 2024
Horas 13:50
602045

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

Ref. : Carta Ofício nº 025/2024
ASS.: Jogos Municipais do Idoso - JOMI
TID: 20480689

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Submeter o presente expediente, acompanhado da **Carta Ofício nº 025/2024, subscrito pelos Srs. Olavo de Almeida Soares (Liderança Ativa de Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa), Darci Garcia Abreu (Liderança Ativa do Distrito da Ponte Rasa) e Maria do Socorro Alves (Conselheira Eleita do Conselho Municipal do Idoso),** ao conhecimento e exame por parte da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Presidência, 21 de novembro de 2024.

Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.

autuado por ANDRÉ MARCON em 27/11/2024 18:04:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Carta Ofício nº 025/2024
TID 20480689

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, em atendimento ao despacho do Gabinete da Presidência, para que seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto

Matéria DOCREC 928/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=564650.